



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO n.º 15 de 1º de junho de 2016.

Dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC) e os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), revoga a Resolução n.º 011/2013-GP e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Mediação de Conflitos pela Lei Estadual n.º 7.505, de 13 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, e da Lei n.º 13.1140, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, estruturação e definição da composição, competências, atribuições e demais procedimentos a serem adotados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos e pelos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

APROVA:

CAPÍTULO I
**DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS NO ESTADO DO PARÁ (NUPEMEC)**

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) constitui-se um órgão de assessoramento vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único - O NUPEMEC, com vista à qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, observará a centralização das estruturas judiciárias, a adequada formação e o treinamento de servidores, voluntários, conciliadores e mediadores, devendo ainda, dispor de acompanhamento estatístico específico.

Art. 2º O NUPEMEC será coordenado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes membros:

- I – um Desembargador ou um Juiz de Direito, ativo ou inativo;
- II – um Juiz Auxiliar da Presidência;
- III – um Juiz Auxiliar representante da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém;
- IV – um Juiz Auxiliar representante da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- V – um Representante da Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado;
- VI – o Diretor do Fórum Cível da Capital; e,
- VII – o Diretor do Fórum Criminal da Capital.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Coordenador Geral do NUPEMEC, designará, a seu critério, o Coordenador Substituto, dentre os demais membros que comporão o referido Núcleo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, a função será exercida pelo Coordenador Substituto.

§ 3º Os representantes das Corregedorias e Coordenadoria do Juizado Especial serão designados pela Presidência do Tribunal, mediante indicação pelos respectivos Órgãos.

§4º O NUPEMEC será secretariado por um (01) servidor Analista Judiciário, cargo criado pela Lei nº 7.505/11, em seu art. 1º, inciso I, item 2, alínea "b" que será responsável pela confecção da ata, guarda de livros e organização das reuniões e demais atribuições definidas pelo Núcleo.

Art. 3º Compete ao NUPEMEC as seguintes atribuições, entre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e de suas metas.

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede;

IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos;

V – incentivar e promover a capacitação, treinamento, e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores quanto aos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação, conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VII – propor ao Tribunal, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VIII – estimular programas de mediação comunitária, observando as atribuições dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

IX – estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 9.099/95 e dos artigos 112 e 116 da Li nº 8.069/90, respeitados os princípios básicos e os processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos;

Art. 4º O NUPEMEC reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo as sessões registradas em ata para o acompanhamento dos planos de execução.

**CAPÍTULO II
DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
(CEJUSC)**

Art. 5º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC serão criados para atender às unidades judiciais com competências cível e criminal.

§1º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros.

§2º Os Centros serão instalados gradualmente nas unidades jurisdicionais do Estado, com observância aos parâmetros definidos para a instalação física, instalação de equipamentos, pessoal, e, de acordo com a viabilidade financeira e orçamentária do Tribunal.

§3º O Núcleo Permanente poderá, excepcionalmente, estender os serviços do “Centro” a unidades ou órgãos situados em outros prédios, podendo ainda, instalar Centros nos chamados Polos Regionais.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 6º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania oferecerão meios consensuais, como mediação, conciliação e programas de justiça restaurativa, bem como, prestará atendimento e orientação ao cidadão.

Art. 7º Compete ao CEJUSC realizar as sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais em matérias de direito disponível, podendo desempenhar, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, as atividades dos centros previstos no art. 165 da Lei nº 13.705/15, Novo Código de Processo Civil.

§1º As sessões de conciliação e mediação serão realizadas no Centro por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal e supervisionado pelo Juiz Coordenador do Centro.

§2º O Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, fixando prazos para tanto.

Art. 8º O Centro deverá obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania.

Parágrafo único: Cada centro organizará o setor de triagem que será responsável pelo encaminhamento de demandas pré-processuais e processuais, bem como observância da competência daquela unidade e temática versada na reclamação.

Art. 9º Cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania terá a seguinte estrutura funcional mínima:

I – um Juiz Coordenador;

II – um Juiz Coordenador substituto;

III – um Analista Judiciário, preferencialmente, com formação na área de direito;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IV – um Auxiliar Judiciário;

V – até vinte Conciliadores e Mediadores.

§1º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará designará, a seu critério, o Juiz Coordenador e o Magistrado Coordenador Substituto.

§2º Os cargos de servidores previstos nos incisos III e IV dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos da Capital serão providos pelos cargos criados pela Lei nº 7.505/11.

§3º Nas ausências e impedimentos do Juiz Coordenador a função será exercida pelo Juiz Coordenador Substituto.

Art. 10. Compete ao Juiz coordenador do CEJUSC, no âmbito da respectiva jurisdição, além das atribuições administrativas delegadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I – homologar, por sentença, transações ou acordos extrajudiciais para fins de constituição de título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995);

II – supervisionar o serviço dos conciliadores e mediadores;

III – supervisionar a pauta de sessão de conciliações e mediações, a realização de mutirões e feirões;

IV – providenciar as substituições de mediadores e conciliadores em caso de afastamentos, impedimentos e desligamento.

§1º Caso o Centro atenda a grande número de unidades judiciárias, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

§2º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias, prolatadas em razão do que dispõe o §2º do art. 7º, reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, atuante.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§3º O juiz coordenador do Centro controlará a movimentação procedural, de modo a compatibilizá-la com a respectiva estrutura material e funcional, podendo, justificar e, criteriosamente, limitar o atendimento e o recebimento de processos das unidades jurisdicionais, mediante ordem de serviço, a fim de não comprometer a eficiência e a celeridade dos seus serviços.

Art. 11. No CEJUSC, os servidores, designados na forma do inc. III e IV do art. 9º desta Resolução, atuarão de forma exclusiva devendo ser capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, conforme diretrizes do CNJ, atuando também na triagem e encaminhamento adequado de casos.

Art. 12. No Centro, havendo necessidade, poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados, mediante prévia comunicação.

Art. 13. Cada CEJUSC terá um (01) secretário, analista judiciário, que terá as seguintes atribuições:

I – recepcionar, atender e registrar a demanda do jurisdicionado, nos casos de procedimento pré-processual, redigindo o respectivo Termo de Pedido de Conciliação ou Mediação, para tanto, poderá solicitar apoio dos demais integrantes do Centro;

II – receber os encaminhamentos dos processos remetidos pelas unidades judiciárias;

III – encaminhar as demandas ao setor de triagem;

IV – organizar as pautas das sessões do CEJUSC;

V – redigir e encaminhar cartas-convite;

VI – redigir e expedir Declarações de Comparecimento do jurisdicionado, quando solicitado;

VII – registrar o movimento diário de pedidos, de conciliações obtidas, de comparecimentos e ausências das partes;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VIII – organizar e manter o arquivo dos procedimentos e/ou atos processuais, em meio físico ou eletrônico;

IX – providenciar a confecção de formulários, conforme modelos padronizados pelo NUPEMEC;

X – registrar a frequência dos conciliadores, mediadores, agentes comunitários e demais servidores lotados no CEJUSC;

XI – enviar ao NUPEMEC relatórios e informações por estes solicitados;

XII – exercer outras atribuições próprias de secretaria, bem como aquelas que forem definidas pelo Juiz Coordenador;

XIII – providenciar a publicação da pauta de audiência no Diário de Justiça;

XIV – providenciar a intimação do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Seção I

Da Conciliação ou Mediação Pré-Processual

Subseção I

Do Pedido

Art. 14. A conciliação ou a mediação pré-processual terá início com o pedido do jurisdicionado, por petição ou formulário próprio subscrito pelo interessado ou por seu procurador.

§1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I – o nome, filiação, CPF, o endereço completo das partes com CEP, e, havendo, telefone para contato;

II – os fatos em forma sucinta, e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

III – o pedido e, sempre que for possível, a sua estimativa em dinheiro.

§2º O pedido poderá ser instruído com os documentos necessários à prova do alegado.

§3º Registrado o pedido será designada a sessão de conciliação e mediação, com expedição de carta-convite à parte contrária e a eventuais interessados.

Art. 15. A cientificação da parte contrária e de eventuais interessados, para fins de comparecimento à sessão de conciliação e mediação, far-se-á preferencialmente pelo próprio requerente ou pelos correios, mediante aviso de recebimento, através de carta-convite ou por telefone, por e-mail, whatsapp ou por qualquer outro meio de comunicação, com a certificação do dia, horário e local do referido ato.

Subseção II

Da Sessão

Art. 16. A sessão de conciliação ou mediação realizar-se-á conforme pauta do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania.

Parágrafo único. Observado o elevado número de demandas para sessões de conciliação e mediação com prazo superior a cem (100) dias a contar da data do registro do pedido, deverão ser realizados mutirões.

Art. 17. Na sessão de conciliação ou mediação, os litigantes deverão comparecer pessoalmente.

§1º Será facultado às partes se fazerem acompanhar por advogados, ou somente estes, desde que devidamente habilitados a conciliar e/ou transigir.

§2º Se apenas uma (01) das partes estiver assistida por profissional da advocacia, as outras poderão solicitar a nomeação de defensor.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§3º No caso em que uma das partes for pessoa jurídica, esta se fará presente na sessão de conciliação/mediação por meio de preposto com poderes específicos para conciliar e/ou transigir.

Art. 18. Comparecendo espontaneamente os litigantes, ou em virtude de encaminhamento do Ministério Público ou da Defensoria Pública, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação ou mediação, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 19. Na sessão, o conciliador ou mediador, inicialmente, esclarecerá os litigantes sobre as vantagens da composição amigável da lide, especialmente da possibilidade de trazer a termo outras questões pendentes e não postas em juízo, mostrando-lhes o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências do processo contencioso.

Art. 20. O pedido de conciliação ou mediação será imediatamente arquivado quando houver pedido de desistência ou na ocorrência de qualquer outro impedimento de ordem legal à transação.

Parágrafo único. O pedido será ainda arquivado em razão de:

I – dissenso quanto à proposta de composição do litígio;

II – ausência deliberada de qualquer dos litigantes à sessão de conciliação.

Subseção III

Do Termo de Acordo

Art. 21. A conciliação ou mediação será firmada por termo, que será assinado pelas partes, pessoalmente, ou por seus procuradores habilitados com poderes para transigir e/ou conciliar.

§1º Nos casos de conciliação ou mediação pré-processual, os termos de acordo serão submetidos ao Juiz Coordenador para fins de homologação e estatística de produtividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§2º O CEJUSC deverá encaminhar mensalmente, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, relatório circunstaciado acerca dos acordos pré-processuais e processuais realizados, e deverá conter:

- I – a quantidade de casos atendidos;
- II – audiências realizadas e não realizadas;
- III – conciliações e mediações, exitosas e não exitosas;
- IV – o prazo da pauta de audiências e sessões.

Art. 22. O acordo homologado valerá como título executivo judicial.

Seção II

Da Conciliação e da Mediação Processual

Art. 23. O juiz da unidade judiciária poderá indicar ao CEJUSC processos judiciais mais propícios à transação ou composição civil, desde que observado o disposto no art. 5º e §1º desta Resolução.

Parágrafo único: O juiz extrairá peças com informações essenciais dos processos judiciais e encaminhará à Secretaria do CEJUSC, podendo o conciliador ou mediador manusear e extrair outras peças de informação dos autos processuais, quando necessárias para realizar a sessão de conciliação e mediação.

Art. 24. Recebidas as informações dos processos judiciais, a Secretaria do Centro expedirá as cartas-convite às partes por via postal, convidando-as a comparecer à Sessão de Conciliação e Mediação nas dependências do próprio Centro, sem prejuízo do andamento do processo judicial na unidade jurisdicional de origem.

§1º Os autos processuais físicos serão retirados da Secretaria Judicial da Vara, mediante autorização do Juiz da respectiva unidade jurisdicional com registro de carga em livro próprio e para fins da sessão de conciliação e mediação, devendo ser devolvidos no dia seguinte à realização da sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§2º Não obtida a conciliação ou mediação, será expedida comunicação à unidade judicial de origem para fins de processamento regular do feito.

Art. 25. A Corregedoria da Região Metropolitana, Corregedoria das Comarcas do Interior, bem como a Coordenadoria de Juizados Especiais poderão determinar o encaminhamento de processos para conciliação e mediação quando restar constatada elevada taxa de congestionamento.

Art. 26. Os advogados das partes serão convidados a participar da sessão mediante a publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça Eletrônico pelo CEJUSC.

Art. 27. O Ministério Público será intimado para fazer-se presente nas causas em que tenha que atuar como fiscal da lei, subscrevendo o respectivo termo de conciliação.

Art. 28. Obtida a conciliação ou mediação, o respectivo Termo de Acordo será encaminhado por ofício, via protocolo, ao Juízo de origem para fins de homologação e estatística de produtividade.

CAPÍTULO IV
DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 29. Os conciliadores e mediadores, com atuação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, serão recrutados dentre brasileiros natos ou naturalizados, preferencialmente bacharéis em direito, aptos ao exercício dessas funções, mediante processo público seletivo, atendidos os princípios da publicidade, da igualdade, da moralidade e da imparcialidade, sob responsabilidade do NUPEMEC.

§1º O exercício das funções de conciliador e mediador, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário, voluntário, não remunerado e pressupõe a capacitação prévia e continuada, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

curso ministrado ou reconhecido pelo Tribunal de Justiça observadas as exigências do CNJ.

§2º O servidor público efetivo ou comissionado do Poder Judiciário, que não tenha lotação do CEJUSC, desde que capacitado, poderá exercer a atividade de conciliador e/ou mediador, voluntariamente, desde que em horários que não conflitem com o seu expediente normal de trabalho.

§3º Admitir-se-á a inscrição de acadêmicos em direito, desde que matriculados e cursando, a partir do sexto semestre, em Unidade de Ensino Superior do Estado do Pará, reconhecida pelo Ministério da Educação.

§4º Poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, de forma voluntária e não remunerada, magistrados, membros do Ministério Público, Procuradores e Defensores, desde que capacitados.

§5º O efetivo desempenho da função de conciliador e/ou mediador, de forma ininterrupta, durante um ano, com carga horária mínima de 16 horas semanais, será computado como atividade jurídica para fins de habilitação a concurso público, inclusive para o da magistratura, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75 do CNJ.

Art. 30. Ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos – NUPEMECT caberá a seleção, cadastro e lotação dos conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC.

§1º Ao processo seletivo será dada ampla divulgação a fim de que o público-alvo seja alcançado, informando o número de vagas disponibilizadas.

§2º A seleção será feita mediante a análise de currículo do candidato e aprovação na prova objetiva a ser formulada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, cujo conteúdo programático deverá abranger matérias afetas à conciliação e mediação, ao Código de Ética do CNJ, dentre outras que forem julgadas necessárias, seguida de entrevista do candidato ou por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

determinação de órgão superior do Tribunal de Justiça mediante seleção pública por organizada por instituição cadastrada.

§3º O NUPEMECT, juntamente com a Secretaria de Informática, providenciarão o cadastro de entidades de ensino para a realização de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores com observância do conteúdo programático, número de exercícios simulados e carga horária mínimos exigidos pelo CNJ.

§4º A capacitação também poderá ser ministrada por servidores instrutores mediante designação da Presidência do Tribunal.

§5º Os conciliadores e mediadores selecionados serão submetidos ao estágio supervisionado pelo prazo de seis (06) meses.

Art. 31. O conciliador e mediador, devidamente capacitado, deverá ser cadastrado junto ao NUPEMECT.

§1º A admissão e dispensa de conciliadores será efetivada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante encaminhamento realizado pelo Coordenador geral do NUPEMECT.

§2º A lotação dos conciliadores/mediadores no Centro será realizada pelo NUPEMECT, competindo ao Juiz Coordenador designar a atuação dos mesmos nas sessões de conciliação e mediação.

§3º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se à reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

§4º Os conciliadores e mediadores são submetidos aos termos do CNJ.

Art. 32. Aplicam-se aos conciliadores e mediadores os motivos de impedimento e suspeição previstos em lei para os juízes, devendo, quando constatados, ser informados aos envolvidos, com interrupção da sessão e a substituição daqueles.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§1º No exercício de suas funções, ou em razão delas, os conciliadores e mediadores, com exercício no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, ficam equiparados aos funcionários públicos para os efeitos da legislação penal.

§2º O conciliador/mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois (02) anos, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução

Art. 33. Os conciliadores e mediadores ficam submetidos aos princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, boa-fé, busca do consenso, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Art. 34. O descumprimento dos princípios e regras estabelecidas no Código de Ética do conciliador/mediador estatuído pelo CNJ, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultarão na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro, e em seu impedimento para atuar nessa função em qualquer órgão do Poder Judiciário nacional, mediante processo administrativo disciplinar que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representá-lo ao juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O NUPEMEC apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça sugestões de celebração de convênios com instituições de ensino, públicas e privadas, a fim de realizar a instalação, a manutenção e o funcionamento do CEJUSC.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 36. Os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania encaminharão ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos e à Coordenadoria de Estatística, setor vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relatórios para o controle estatístico das atividades do serviço implantado, anotando, entre outros dados:

- I – a quantidade de casos atendidos;
- II – audiências realizadas e não realizadas;
- III – conciliações e mediações, exitosas e não exitosas;
- IV – o prazo da pauta de audiências e sessões;

Art. 37. Os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania terão numeração crescente em cada comarca, ficando os já criados na Comarca da Capital denominados: CEJUSC Vara de Família; 1º CEJUSC da Capital; CEJUSC Casa da Justiça e Cidadania; 2º CEJUSC da Capital; CEJUSC FAMAZ; 3º CEJUSC da Capital, devendo os posteriormente criados seguir a referida ordem.

Art. 38. Os casos omissos, não disciplinados pelo Conselho Nacional de Justiça e por esta Resolução, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 011/2013-GP, de 18/12/2013.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, ao 1º dia do mês de junho de 2016.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO
Corregedor das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

PUBLICAÇÃO	
Publicado na edição nº 5980	
Diário de Justiça Eletrônico de 02/06/16	
Secretaria da Presidência do TJ/PA	